



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 17/2026, de 30 de janeiro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência (FNE) para o pagamento de auxílios aos proprietários de veículos sinistrados na sequência da onda tropical de 11 de agosto de 2025.

2

Resolução n.º 27/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro, que aprova a atribuição de compensação pecuniária aos trabalhadores da Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes admitidos até o ano 2015 à luz das disposições contidas no código laboral vigente.

5

Resolução n.º 28/2026

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de Porto Novo, para um financiamento bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

7

Resolução n.º 29/2026

Autoriza o membro do Governo responsável pela área de Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços que compõem o sistema integrado de comunicações e segurança em táxis.

9

Resolução n.º 30/2026

Autoriza a transferência de verbas entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, visando assegurar a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos com o pessoal.

11

Resolução n.º 31/2026

Autoriza o Ministério do Mar, pela Direção Nacional das Pescas e Aquacultura, a realizar despesas para adquirir um lote de motores fora de borda e um lote de equipamentos de segurança e de conservação.

14

Resolução n.º 32/2026

Atribui Pensão do Estado aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes “Romeu di Lurdis”.

16

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 17/2026, de 30 de janeiro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência (FNE) para o pagamento de auxílios aos proprietários de veículos sinistrados na sequência da onda tropical de 11 de agosto de 2025.

Na sequência da tempestade tropical *Erin*, que atingiu as ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025, o Governo declarou a situação de calamidade pública, através da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, e aprovou, pela Resolução n.º 86/2025, de 18 de agosto, medidas de apoio financeiro aos proprietários de veículos sinistrados.

A execução destas medidas, condicionada pela complexidade da instrução dos processos e pelo elevado número de pedidos apresentados, implicou uma tramitação faseada por parte do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros.

Em resultado dessa tramitação, a dotação financeira autorizada pela Resolução n.º 17/2026, de 30 de janeiro, revelou-se insuficiente para assegurar a cobertura dos processos entretanto validados, relativos a um segundo grupo de beneficiários.

Torna-se, assim, necessário proceder ao reforço da verba inicialmente aprovada, de modo a garantir a continuidade da execução das medidas de apoio e a reposição das condições de mobilidade das populações afetadas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 17/2026, de 30 de janeiro, que autoriza a transferência de verbas do Fundo Nacional de Emergência (FNE) para o pagamento de auxílios aos proprietários de veículos sinistrados na sequência da onda tropical de 11 de agosto de 2025.

Artigo 2º

Alteração

1 - É alterado o artigo 1º da Resolução n.º 17/2026 de 30 de janeiro, que passa a ter a redação abaixo indicada.

2 - É, ainda, alterado, na parte que interessa e republicado na íntegra em anexo à presente Resolução, o anexo I a que se refere o artigo 1º da Resolução n.º 17/2026 de 30 de janeiro.

“Artigo 1º

[...]

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais, através do Fundo Nacional de Emergência (FNE), no valor de 35.231.410\$00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e um milhares e quatrocentos e dez escudos) para responder aos pedidos de auxílio e medidas de apoio financeiro aos proprietários de veículos sinistrados em São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, na sequência da passagem da onda tropical na madrugada de 11 de agosto de 2025, nos termos da Resolução n.º 86/2025, de 18 de agosto, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o n.º 2 do artigo 2º)**

Republicação do Anexo I a que se refere o Artigo 1º da Resolução n.º 17/2026, de 30 de janeiro

“ANEXO I**(A que se refere o n.º 1 do artigo 1º)**

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	Tes-Rec. Ano Corrente	02.06.01.09.01 – Outras Transferências Correntes	35 231 410\$00	
Protecção Em Casos De Catastrofes Naturais E Tecnologicas - Calamidade - Viaturas Sinistradas – II grupo de veículos sinistrados	40.10.11.08.02.03	Tes- Tesouro	02.06.03.01.09 – Outras Transferências Administração Pública Correntes		
Total					35 231 410\$00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 27/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro, que aprova a atribuição de compensação pecuniária aos trabalhadores da Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes admitidos até o ano 2015 à luz das disposições contidas no código laboral vigente.

Em 2023, o Governo e a Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes, encetaram negociações com vista a resolução do problema relativo à propriedade e a posse dos terrenos e das infraestruturas das propriedades rústicas da extinta Sociedade Agrícola Comercial de Santa Filomena (SACOFIL), que resultaram muito positivas, sendo que à final as partes chegaram a um acordo de entendimento para a resolução do referido problema.

Nesta sequência, com objetivo de resolver em definitivo a situação dos centos e treze trabalhadores da Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes, foi acordado e fixado em um montante de 96.490.529\$00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e nove escudos) a justa compensação pecuniária a perceber pelos referidos associados, conforme, aliás, consta formalizada pela Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro.

Cumprindo todas as formalidades legais, os cento e treze trabalhadores do Associação do Sector Agrícola Justino Lopes, conforme lista nominal publicada em anexo da Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro, já celebraram o Acordo de pagamento de compensação pecuniária e o Termo de desocupação e a devolução da posse efetiva ao Estado de Cabo Verde de todo o património de Justino Lopes ocorrem, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 116/2024 de 30 de dezembro.

A compensação pecuniária foi paga de forma faseada em duas prestações iguais, conforme formalizada no artigo 5º da Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro e no Memorando de Entendimento celebrado entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura e Ambiente e o Presidente da Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes.

No decorrer do processo de pagamento da compensação, treze trabalhadores reclamaram sobre o valor da compensação pecuniária a receber, de acordo com o critério utilizado para atribuição da compensação pecuniária, devidamente analisado as reclamações pela equipa técnica dos departamentos governamentais responsáveis pela área das Finanças e da Agricultura e Ambiente e a Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes, o valor da compensação pecuniária teve um aumento na ordem de 5.616. 760\$00 (cinco milhões, seiscentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta escudos), e o valor global da compensação passa a ser de 102.107.289\$00 (cento e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e nove escudos).

Nesta conformidade, justifica-se proceder a este ajuste pontual via alteração da Resolução acima mencionada.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 116/2024, de 30 de dezembro, que aprova a atribuição de compensação pecuniária aos trabalhadores da Associação dos Trabalhadores do Sector Agrícola de Justino Lopes admitidos até o ano 2015 à luz das disposições contidas no código laboral vigente.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 116/2024 de 30 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

1 - Fica autorizada a realização de despesa no montante 102.107.289\$00 (cento e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e nove escudos), para o pagamento da compensação objeto da presente Resolução.

2 - A despesa tem cabimentação no Centro de Custo 40.50.93 - encargos comuns (outras despesas - dívidas atrasadas) e na rubrica económica 02.08.06 – indemnizações.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de Porto Novo, para um financiamento bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

A Câmara Municipal de Porto Novo, enquanto governo local, tem por atribuição o desenvolvimento do plano regional e setorial que interesse à vida da população, da habitação, da promoção social, do turismo, do comércio interno e da economia do Município, sendo da sua responsabilidade a realização de investimentos municipais nestas matérias, bem como a gestão de bens do domínio público municipal, dos sistemas de saneamento básico, organização, gestão e manutenção de instalações e meios necessários do serviço municipal de proteção civil.

No âmbito das suas atribuições, também, é papel da Câmara Municipal de Porto Novo assegurar a gestão de situações de crises e catástrofes naturais, no sentido de manter o normal funcionamento do Município e suas respetivas estruturas.

No contexto de eventos extremos, na madrugada de 11 de agosto de 2025, a ilha de Santo Antão foi assolada pela passagem de uma onda tropical, com particular incidência no Município de Porto Novo, que provocou danos severos nas infraestruturas básicas, nomeadamente, vias de acessos municipais, sistemas de drenagem e equipamentos urbanos, além da quebra significativa da atividade económica local, especialmente nos setores do comércio, agricultura e turismo, causados pelas fortes enxurradas.

Tendo em conta as suas competências na gestão do Município, a Câmara do Porto Novo deliberou e autorizou a contratação de um empréstimo bancário no montante de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), a ser contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, para a realização dos investimentos indispensáveis à reabilitação, recuperação e resiliência municipal nas áreas afetadas por esta tempestade, relativamente ao qual foi solicitado um aval do Estado como garantia para realização desta operação financeira.

Neste quadro, importa frisar, ainda, que a melhoria da qualidade das cidades, vilas e localidades é uma das prioridades definidas no programa do governo para a presente legislatura, que se materializa na implementação de políticas que contribuam para a valorização do potencial económico a nível nacional, para o desenvolvimento equilibrado de Cabo Verde e o bem-estar da população, assegurando o respeito mútuo e a colaboração entre o Governo Central e os Municípios.

Perante o cenário que se apresenta e considerando a relevância dos investimentos acima expostos no processo de reposição das condições de funcionamento do Conselho e bem-estar da população, assim como da reconstrução das infraestruturas da ilha de Santo Antão, com impacto na economia local e nacional, o Estado de Cabo Verde reconhece o manifesto interesse em apoiar a Câmara Municipal de Porto Novo na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão do presente aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de Porto Novo, para um financiamento bancário no montante de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), a ser contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação autorizada nos termos do artigo anterior é de duzentos e dezasseis meses, que inclui período de carência e utilização de capital, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 29/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Autoriza o membro do Governo responsável pela área de Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços que compõem o sistema integrado de comunicações e segurança em táxis.

No contexto socioeconómico de Cabo Verde, o serviço de transporte público de aluguer em táxi desempenha um papel fundamental na facilitação da mobilidade urbana, essencial à circulação de pessoas e à vitalidade das cidades, com impacto direto no bem-estar social, na valorização e crescimento do destino turístico, na perceção de segurança e na tranquilidade, num ambiente gerador de confiança.

Consciente dos riscos particulares que a prestação deste serviço pode comportar e das vulnerabilidades daí advenientes, o Governo tem vindo a adotar medidas específicas de modo a contribuir para o reforço do exercício em segurança da atividade de condutor de táxi, criando condições para uma mais eficaz prevenção, dissuasão, deteção e combate à violência e criminalidade a que os condutores de táxi estão potencialmente sujeitos, bem assim os seus passageiros e utentes.

Neste âmbito, o Governo, por via do Decreto-Lei n.º 9/2026, de 9 de fevereiro, criou o sistema integrado de comunicação e segurança nos táxis, designado Sistema Táxi Seguro (STS), estabelecendo as disposições relativas à sua organização e funcionamento, bem assim os requisitos técnicos e específicos aplicáveis à sua operacionalização.

Atento aos objetivos prosseguidos, a implementação do STS, que é um serviço enquadrado no projeto “Cidade Segura”, exige investimentos que possam garantir o desenvolvimento de uma solução integrada que se concretize na estruturação de um sistema dedicado ao apoio à atividade dos táxis que garanta, por um lado, facilidade aos utentes na gestão de pedidos de táxis, através de plataforma digital e, por outro lado, comunicação, articulação eficiente, segura e em tempo real entre a Polícia Nacional e os táxis, que possibilite o acompanhamento atento da sua atividade, dotando a PN de meios e mecanismos que contribuam para a melhoria da sua capacidade de avaliação, decisão e resposta, em caso de perigo ou emergência.

Com estes fundamentos, e tendo em vista a implementação do STS, promoveu o Ministério da Administração Interna a realização de um procedimento concursal, com vista a identificar parceiros credíveis, com competências específicas e com a experiência e capacidade de assegurar que todos os aspetos, componentes e funcionalidades abrangidas sejam organizados num só sistema estruturado e unificado, através de uma solução que inclua o hardware, o software e os serviços necessários, designadamente de suporte, formação e assistência técnica, de conectividade e de comunicação, adequadas à importância, complexidade e sensibilidade das suas

componentes.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/ VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o membro do Governo responsável pela área de Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços que compõem o sistema integrado de comunicações e segurança em táxis, até ao montante de 72.400.000\$00 (setenta e dois milhões e quatrocentos mil escudos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Despesa

As despesas referidas no artigo 1º são realizadas durante o ano económico de 2026, e têm cabimento no centro de custo: 50.05.01.01.35 - Táxi Seguro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 30/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, visando assegurar a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos com o pessoal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, a realização de transferências de verbas inter-unidades orçamentais enquadradas em programas de pilares diferentes só pode ser efetuada mediante Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do membro do Governo responsável pelo setor e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Através do Despacho do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública n.º 114/2025, de 29 de setembro, foi publicada a lista de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 25º-D da Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto, que altera a Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto.

As despesas relativas ao pagamento das remunerações eram anteriormente suportadas pelo Cofre Geral da Justiça, passando, com a regularização dos vínculos, a ser asseguradas pelo Tesouro.

Para esse efeito, torna-se necessária a transferência das verbas inscritas no Orçamento da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para os centros de custo das respetivas Unidades (Direções) onde os trabalhadores regularizados auferem os seus vencimentos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É autorizada a transferência de verbas entre as rubricas orçamentais ao Ministério da Justiça, no montante global de 3.399.000\$00 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil escudos), com vista a assegurar a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos com o pessoal, conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Alterações Orçamentais inter-centro de Custos						
Código	Projeto	Financiador	Orçamento inicial	Orçamento atual	Anulação	Inscrição / Reforço
	Rubricas classificações económicas					
40.10.15.05.02	Planeamento Orçamento e Gestão - Justiça	Tesouro				
	02.01.01.02.09 - Outros Suplementos E Abonos		15 132 865	15 132 865	3 399 000	
40.10.15.19	Unidade de Informação Financeira					
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		3 160 200	3 160 200		660 000

	02.01.02.01.01 - Contribuições Para A Segurança Social		730 000	730 000		99 000
	Implementar a mediação					
50.03.01.00.09.01	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		300 000	300 000		2 640 000
Total			19 323 065	19 323 065	3 399 000	3 399 000

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 31/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Autoriza o Ministério do Mar, pela Direção Nacional das Pescas e Aquacultura, a realizar despesas para adquirir um lote de motores fora de borda e um lote de equipamentos de segurança e de conservação.

A pesca artesanal constitui um dos principais pilares da economia local, assumindo particular relevância na subsistência das comunidades costeiras, na criação de emprego e na garantia da segurança alimentar.

A tempestade Erin provocou danos graves e generalizados em diversas embarcações de pesca artesanal, tendo resultado na destruição ou avaria de um número considerável de motores fora de borda, bem como na perda de equipamentos de segurança e de conservação, comprometendo de forma imediata e significativa a continuidade da atividade piscatória e a estabilidade socioeconómica dos agregados familiares dependentes deste setor.

A situação descrita configura um cenário de emergência, resultante de um acontecimento imprevisível, alheio à vontade das entidades públicas competentes, cujas consequências exigem uma intervenção imediata e célere do Estado, sob pena de agravamento dos prejuízos económicos e sociais já verificados.

Nestes termos, a reposição urgente dos motores fora de borda e de equipamentos de segurança danificados ou destruídos revela-se absolutamente indispensável e inadiável, não sendo compatível com os prazos inerentes aos procedimentos concursais, sob pena de frustração do interesse público, subjacente à recuperação da atividade piscatória artesanal.

Encontram-se, por conseguinte, preenchidos os pressupostos legais previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código da Contratação Pública, que admitem o recurso ao procedimento de ajuste direto, independentemente do valor, por motivo de urgência imperiosa decorrente de acontecimentos imprevisíveis, como foi o caso da tempestade Erin.

Acresce, ainda, que a natureza específica dos equipamentos a adquirir e a necessidade da sua disponibilização imediata no mercado reforçam a adequação do ajuste direto, com fundamento no critério material, enquanto meio excecional, estritamente necessário e proporcional para a salvaguarda do interesse público, devendo a entidade adjudicante assegurar, em todas as fases do procedimento, o respeito pelos princípios da legalidade, da transparência, da concorrência possível e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código de Contratação Pública,

aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É autorizado o Ministério do Mar, pela Direção Nacional das Pescas e Aquacultura (DNPA), a realizar, mediante procedimento de ajuste direto, despesas no valor de 62.575.580\$00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta escudos), visando adquirir um lote de motores fora de borda e um lote de equipamentos de segurança e de conservação.

Artigo 2º

Finalidade

Os motores fora de borda e equipamentos de segurança e de conservação destinam-se exclusivamente à reposição dos meios de produção perdidos ou danificados, com vista à rápida retoma da atividade piscatória artesanal e à mitigação dos impactos socioeconómicos decorrentes da tempestade Erin.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 32/2026
de 19 de fevereiro**

Sumário: Atribui Pensão do Estado aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes “Romeu di Lurdis”.

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, instituiu a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

E prevê ainda a Lei que o Governo pode, sob proposta do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional ou do Primeiro-Ministro, estabelecer uma pensão ou complemento a favor de cidadãos que hajam prestado serviços relevantes a Cabo Verde ou dos respetivos cônjuges ou filhos menores sobreviventes, em ordem a assegurar-lhes condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país.

Neste sentido, e com base nos pressupostos acima identificados, o Governo entende atribuir uma pensão aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes, “Romeu de Lurdes”, homem da cultura que marcou várias gerações de cabo-verdianos, nas ilhas e na diáspora, com elevado mérito e sucesso reconhecido por todos no domínio das artes e da cultura, bem como na militância a favor da afirmação da cabo-verdianidade.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97 de 30 de junho, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 2º e no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 10/99, de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É atribuída pensão de Estado, no valor 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes “Romeu de Lurdes”:

- a) Ândreo Romeo Correia Furtado Tavares Lopes;

b) Andrey Romeo Correia Furtado Tavares Lopes.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é pago mensalmente, pelo Orçamento do Estado, a Andreia Correia Furtado, mãe e representante legal dos menores, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução, até os filhos atingirem a maioridade.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

